

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2019, na Comissão de Licitações e Compras, registramse os preços da Empresa **M A F WAROL LTDA - ME**, com sede na Rua Farinha Filho, nº 43, Centro, Nova Friburgo – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.267.504/0001-14, neste ato representada por *Sidney Martins Warol Júnior*, portador da carteira de Identidade nº 08.932.295-4, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 020.518.457-00. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal para atender as necessidades dos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim – RJ, bem como demandas eventuais que possam surgir, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 121/19, Processo nº 4531/19. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial- Anexo II, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta ata.

ITI	ЕМ	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
0	1	Oxigênio Medicinal T (10 ou 8 m³)	M^3	10.000	12,90	M A F WAROL LTDA - ME

1 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DO DETALHAMENTO DO OBJETO.

- 1.1 O contrato começará a viger a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e terminará em 12 (doze) meses.
- 1.2 Após a emissão da nota de empenho a empresa terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para começar a fornecer o oxigênio Medicinal à Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição devendo o mesmo estar dentro das especificações constantes no Edital, e do prazo de validade.
- 1.3 Após a solicitação da Coordenação de Atenção Básica, que ocorrerá via telefone e/ou e-mail a empresa deverá fornecer o Oxigênio Medicinal na casa do paciente, devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo arcar com todos os custos do transporte, respeitando o prazo de fornecimento estipulado no item 1.2 e as especificações constantes no Edital.

1.4 – DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
			MÍNIMA	MÁXIMA
01	Oxigênio Medicinal T (10	M³	1.500 M³	10.000M³
	ou 8 m³)			

- 1.4.1 Os cilindros deverão apresentar as seguintes identificações:
 - Gás incolor, altamente oxidante, comprimido;
 - Pureza mínima 99,5%
 - Número ONU 1072
 - Peso molecular 32,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- Densidade relativa 1105
- Temperatura crítica 118,4° C
- Pressão crítica 51,82 kgf/cm³
- Fórmula química O2
- Fornecimento em cilindros cor verde
- Fornecimento em cilindros fabricados sem costura para serviços de alta pressão em aço médio manganês ou cromo molibdênio, temperado e revestido, normatizados DOT 3ª e DOT 3AA, equipados com válvula e dispositivo de segurança
- Os cilindros deverão apresentar gravação na calota, por puncionamento, o nome do gás nele contido, e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6mm;
- Os cilindros deverão conter rótulo ou adesivo, aposto em sua calota, onde conste: nome do gás ou mistura, fórmula química, pureza do gás, simbologia de risco deverá atender as exigências da ABNT-NBR-7500/94, quantidade líquida em m³ ou em kg do produto, número de identificação ONU.

2 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

- 2.1 Fornecer o oxigênio Medicinal toda vez que for solicitado no endereço do paciente, cumprindo as especificações do Edital;
- 2.2 Fornecer o oxigênio Medicinal, sem a cobrança de encargos, aluguéis ou ônus de qualquer natureza;
- 2.3 Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar fornecimento do objeto da presente solicitação;
- 2.4 Garantir que as especificações do oxigênio medicinal cumpram às normas técnicas pertinentes;
- 2.5 Atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação de Atenção Básica, para fornecimento do oxigênio, no domicílio do paciente;
- 2.6 Realizar os fornecimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional;
- 2.7 Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a execução do contrato e à fiscalização do contrato.
- 2.8 Manter durante a contratação as mesmas condições de habilitação.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE<u>:</u>

- 3.1 Dar á CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 3.2 Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 3.4 Efetuar o pagamento á CONTRATADA, na forma convencionada ;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- 3.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos serviços designados como Fiscal de Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 3.6 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- 3.7 Aplicar penalidade à contratada, por descumprimento contratual, caso necessário.

4 – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30(trinta) dias, contados do fornecimento do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos;
- 4.2 A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas;
- 4.3 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa;
- 4.5 Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções;
- 4.6 Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art. 55, inc.XIII da Lei 8.666/93:
- 4.6.1 Certidão de Regularidade com INSS Certidão Unificada
- 4.6.2 Certidão de Regularidade com FGTS
- 4.6.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívidas Ativa da União
- 4.6.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral o Estado
- 4.6.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante
- 4.6.6 Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: <u>HTTP://www.tst.jus.br</u>)

5 – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

5.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
0800.1030100652.207	3390.39.00
0800.1030200642.071	3390.39.00

6 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

- 6.1 Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.
- 6.2 Em caso de reajuste o valor será corrigido pelo índice IPCA.

7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIPLEMENTO CONTRATUAL:

- 7.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 7.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 r alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocados, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação;
- 7.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05(cinco)anos, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais;
- 7.3.1 As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:
 - a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90(noventa)dias;
 - b) Falhar, fraudar, atrasar o fornecimento do oxigênio, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90(noventa) dias até 02(dois) anos;
 - c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo de 02(dois) anos até 05 (cinco) anos.
- 7.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial:
- I advertência
- II multa(s)
- III Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(s) Poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidade:
 - a) Pelo atraso no fornecimento do oxigênio: multa de 2% do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20%(vinte por cento) do valor total do contrato;
 - b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor do contrato;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2(dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso no fornecimento do oxigênio por mais de 24(vinte e quatro)horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.
- 7.5 As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05(cinco)dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;
- 7.6 Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o fornecimento, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades prevista;
- 7.7 Ficarão ainda sujeitos às penalidades nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legar;
- 7.8 Para as penalidades previstas nos subitens 7.1 ao 7.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 7.9 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração;
- 7.10 Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
 - a) Razões de interesse público
 - b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos
 - c) Falta grave a Juízo do Município
 - d) Falência ou insolvência
 - e) Inexecução total ou parcial do contrato
 - f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato
 - g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato
 - h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual
 - i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes
 - j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 8.2 O cancelamento de seu registro poderá ser:
- 8.2.1 a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 8.2.2 por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:
- a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;
- 8.2.3 por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 8.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

9 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:
- 9.1.1 por decurso de prazo de vigência;
- 9.1.2 quando não restarem fornecedores registrados;
- 9.1.3 pelo Fundo Municipal de Saúde, quando caracterizado o interesse público.

10 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

- 10.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Edital caberão ao Seguinte fiscalizador:
- 10.2.1 Secretaria Municipal de Saúde, pelo Coordenador de Atenção Básica, Celmo Leite, Matrícula 11/1899-SMS.
- 10.2.2 O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;
- 10.2.3 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo Administrativo.

10.2.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11 – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

12 – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

12.1 - O Contrato comecará a viger a partir de sua assinatura da Ata de Registro de Precos e findará no prazo máximo de 12 (doze) meses ou antes deste prazo, caso ocorra a prestação total do serviço.

13 – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

14 – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

$15 - FORO (ART. 55, \S 2^{\circ})$

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 12 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Carlos Alberto Spitz SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

> Sidney Martins Warol Junior CPF nº 020.518.457-00

M A F WAROL LTDA - ME CNPJ sob o nº 13.267.504/0001-14

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: